



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 779/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, para mandato político compreendido entre 2021/2024; conforme disposto no art. 29, incisos V e VI c/c art. 37, Incisos X e XI da Constituição Federal de 1988 e art. 26; inciso VIII da LOM, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus legítimos representantes do Povo, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores de São José da Varginha, Estado de Minas gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2021 e do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º. Por subsídio do Vereador deve-se entender o valor pago, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º. O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias a Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º. Os subsídios fixados nesta Lei serão atualizados anualmente no mês de Janeiro em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo;

Art. 5º. O valor do subsídio global do Vereador, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2021 será de:

I – R\$ 3.493,14 (três mil quatrocentos e noventa e três reais e quatorze centavos) mensais.

§1º. O valor global determinado no inciso I deste artigo será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§2º. O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 3º desta Lei.

§3º Serão incluídos no subsídio dos vereadores o 13º (décimo terceiro salário) e 1/3 de férias, diante do impacto orçamentário, devendo ser obedecido o limite prudencial.

Art. 6º. O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º desta Lei não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea “b” do inciso VI do art. 29 da CF.

Art. 7º. O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;
- III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

- I – Os resultantes de operações de créditos;
- II – as receitas extra orçamentárias.

§2º. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§3º. Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§4º. Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea 'a' do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Art. 8º. O valor do subsídio global do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais; ficam fixados, para produzirem efeitos durante o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2024, incluído os demais direitos constantes na Lei Orgânica Municipal, em obediência aos ritos ditados pelo art. 29; inciso V e VI da Constituição Federal de 1988; c/c art. 26; inciso VIII, da LOM, na forma discriminada abaixo:

I – R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais para o Prefeito;

II – R\$ 4.000 (quatro mil reais) mensais, para o Vice-Prefeito;



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – R\$ 3.493,14 (três mil quatrocentos e noventa e três reais e quatorze centavos) mensais, para os Secretários Municipais.

Parágrafo Único. Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 9º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

São José da Varginha, 09 de outubro de 2020.


Vander Paulino da Silva
Prefeito de São José da Varginha/MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que <u>a Lei</u> de <u>09</u> de <u>outubro</u>	
<u>799/2020</u> foi publicado no Quadro de Avisos e	
Publicações da Prefeitura Municipal de São José	
da Varginha, na forma do Art. 103 da Lei Organi-	
ca Municipal.	
Prefeitura Municipal de São José da Varginha, <u>09</u> de <u>10</u> de <u>2020</u>	
Assinatura:	<u>mudons</u>
Nome:	<u>Marina Marçal Silva Pontes</u>
Cargo:	<u>Secretária Municipal de Administração</u>



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
LEI Nº 779/2020, DE 08/10/2020

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000)

Ementa: “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, para mandato político compreendido entre 2021/2024; conforme disposto no art. 29, incisos V e VI c/c art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal 1988 e art. 26, inciso VIII da LOM, e contém outras providências”.

OBJETO DA DESPESA: Fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2021/2024, nos termos da LOM e CF/1988.

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Após Aprovação do Projeto de Lei	Indeterminado (Duração Continuada)

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2021			
OBJETO DA DESPESA	VALOR ESTIMADO/ MENSAL	VALOR GASTOS/ANUAL	FONTE DE RECURSOS
Fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, para legislatura 2021/2024, conforme CF/88	Subsídios: 2.051,98	24.623,76	Transf. Constit. do FPM, do ICMS/IPI, IPVA e Receitas Próprias.
	13º Salário (1/12) 171,01	2.052,12	
	Abono Férias 56,42	677,04	
	Encargos Sociais: 501,48	6.017,76	
	Total 2.780,89	33.370,68	
Total	Total R\$ 2.780,89	R\$ 33.370,68	

Memória: Valor Mensal: Subsídios acrescidos de encargos patronais, férias e 13º Salário;
Valor Anual: Gasto Mensal multiplicado por 12 (meses), início em Janeiro/2021.
Valor Mensal: Estimativa de impacto aplicada para cargos de Secretários Municipais



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2021	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens
	3.1.90.13.00	Fixas-Pessoal Civil Obrigações Patronais

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR EM R\$	PERÍODO
2021	R\$ 33.370,68	Janeiro a Dezembro/13º
2022	R\$ 35.039,21	Janeiro a Dezembro/13º
2023	R\$ 36.791,17	Janeiro a Dezembro/13º

Memória:

1. Exercício de 2021: Valor mensal multiplicado por 12, já incluído de férias regulamentares, abono de férias, décimo terceiro salário e encargos sociais.
2. Exercícios de 2022/2023: Valor mensal multiplicado por 12, acrescidos dos encargos sociais, ainda, de projeção de recomposição salarial de 5% (cinco por cento), ao ano: Base de Cálculo Out/2020.
3. Total da despesa criada: R\$ 33.370,68, no exercício de 2021; R\$ 35.039,21, no exercício de 2022, e, R\$ 36.791,17, no exercício de 2023, Calculados sobre a base de cálculo do mês de Outubro/2020.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2020, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas oriundas das transferências previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, MG, 08 de Outubro de 2020.


Vandêir Paulino da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV
LEI Nº 779/2020, DE 08/10/2020**

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, Senhor Vandeir Paulino da Silva, no pleno uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente no inciso II, do art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa contida na Lei nº 779/2020, de 08/10/2020, de ementa: “*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, para mandato político compreendido entre 2021/2024; conforme disposto no art. 29, incisos V e VI c/c art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal 1988 e art. 26, inciso VIII da LOM, e contém outras providências*”, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, MG, 08 de Outubro de 2020.


Vandeir Paulino da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

LEI Nº 0779/2020, de 08/10/2020

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000)

*Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos:
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, para mandato
político compreendido entre 2021/2024; conforme disposto no art. 29,
inciso V e VI c/c art. 37, Incisos X e XI da Constituição Federal de 1988 e art. 26;
inciso VIII da LOM, e contém outras providências.*

OBJETO DA DESPESA: Fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, para a legislatura 2021/2024, nos termos da LOM E CF/1988.

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Janeiro 2021	Indeterminado (Duração Continuada)

Anexo I (Art.16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2019			
OBJETO DA DESPESA	VALOR ESTIMADO/MENSAL		VALOR GASTOS/ANUAL
Fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, para a legislatura 2021/2024, nos termos da LOM E CF/1988.	Subsídios	2.638,26	31.659,12
	13º Salário (1/12)	219,85	2.638,20
	Encargos Sociais	600,20	7.202,40
	Total	3.458,31	41.499,72
Total	R\$ 3.458,31		R\$ 41.499,72

Memória:

Valor Mensal: Subsídios acrescidos de encargos patronais, férias e 13º Salário;

Valor Anual: Gasto Mensal multiplicado por 12 (meses), início em Janeiro/2021.

Valor Mensal: Estimativa de impacto aplicada para cargos de Vereadores.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMECLATURA
2021	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens
	3.1.90.13.00	Fixas – Pessoal Civil Obrigações Patronais

Avenida José Augusto de Moraes, nº 15, Centro, São José da Varginha/MG. CEP: 35694-000
(37) 3275-1331 / 3275-1244 - assessoria@saosjedavarginha.mg.leg.br
www.saosjedavarginha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR EM R\$	PERÍODO
2021	R\$ 41.499,72	Abril a Dezembro/13º
2022	R\$ 43.574,70	Janeiro a Dezembro/13º
2023	R\$ 45.753,43	Janeiro a Dezembro/13º

Memória:

Exercício de 2021: Valor mensal multiplicado por 12 meses; já incluído de encargos sociais, décimo terceiro salário.

Exercício de 2022/2023: Valor mensal multiplicado por 12, acrescidos dos encargos sociais, ainda, de projeção de recomposição salarial de 5% (cinco por cento), ao ano; Base de Cálculo Out/2020.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2020, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as Transferências recebidas da Prefeitura Municipal.

Câmara Municipal de São José da Varginha, MG, 08 de Outubro de 2020.


Moisés Ferreira
Presidente

Avenida José Augusto de Moraes, nº 15, Centro, São José da Varginha/MG. CEP: 35694-000
(37) 3275-1331 / 3275-1244 - assessoriaparlamentar@saojosedavarginha.mg.leg.br
www.saojosedavarginha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
LEI Nº 0779/2020, de 08/10/2020

DECLARAÇÃO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000)

Pelo presente instrument, o Presidente da Câmara Municipal de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, Senhor Moises Ferreira, no pleno uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente no inciso II, do artigo 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa contida na Lei 779, de 08/10/2020, de *Ementa: Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, para mandato político compreendido entre 2021/2024; conforme disposto no art. 29, inciso V e VI c/c art. 37, Incisos X e XI da Constituição Federal de 1988 e art.26; inciso VIII da LOM, e contém outras providências*, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Annual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Câmara Municipal de São José da Varginha, MG, 08 de outubro de 2020.


Moises Ferreira
Presidente

Avenida José Augusto de Moraes, nº 15, Centro, São José da Varginha/MG. CEP: 35694-000
(37) 3275-1331 / 3275-1244 - assessoria@saososedavarginha.mg.leg.br
www.saososedavarginha.mg.leg.br